



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
EXERCÍCIO DE 2024. ATENDIMENTO AO
ART. 165, § 2º DA CF; À LC 101/2000; À
12ª EDIÇÃO DO MANUAL DE
DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF,
APROVADA PELA PORTARIA Nº 924, DE
08 DE JULHO DE 2021, DA SECRETARIA
DO TESOUREIRO NACIONAL – STN; E, À LEI
FEDERAL Nº 4.320/1964.
COMPATIBILIDADE COM O PPA
2022/2025. ADMISSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº. 019/2023**, o qual “**Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2024 e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa no dia 26/04/2023 e, por força do disposto no art. 273 c/c 277 do Regimento Interno desta Casa de Leis, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para análise e Parecer quanto a sua admissibilidade.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.FUNDAMENTAÇÃO

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingindo as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Por força do disposto no § 1º do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, a presente apreciação deve se ater aos aspectos formais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, sua compatibilidade com o PPA, a presença dos anexos legais exigíveis e aplicabilidade de cálculo para a fixação da receita.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Sendo assim, composto por 38 artigos e os anexos de riscos e metas fiscais, o projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município, relativas ao próximo exercício.

O projeto compreende, em concordância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal: **(i)** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal – arts. 2º e 3º; **(ii)** a organização e estrutura dos orçamentos – arts. 4º a 14; **(iii)** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações – arts. 15 a 23; **(iv)** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual – arts. 24 a 26; **(v)** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município – arts. 27 e 28; **(vi)** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais – arts. 29 e 30; e, **(vii)** as disposições finais – arts. 31 a 38.

Ainda, conforme o art. 169 da Constituição Federal, compete à LDO autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Não havendo essa previsão na LDO, o ato que vier a conceder aumento de remuneração será considerado nulo de pleno direito, conforme dispõe o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Nota-se que tais requisitos encontram-se presentes na proposição.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o projeto deve ser encaminhado à Câmara até o dia 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (art. 94, II, da Lei Orgânica do Município). Sob esse aspecto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal, protocolado em 26.04.2023.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a LDO, atendido o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, guardadas as respectivas distinções entre os Entes Federativos, contém: **(i)** disposições sobre: (a) equilíbrio entre receitas e despesas; (b) critérios e forma de limitação de empenho; (c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; (d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; **(ii)** anexo de riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com informações acerca das providências a serem tomadas, caso se concretizem **(iii)** anexo de metas fiscais, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e ainda (a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; (b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica; (c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; **(iv)** avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; **(v)** demonstrativo da estimativa e





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; **(vi)** contém os investimentos com duração superior a um exercício financeiro; **(vii)** estabelecimento de critérios para despesas de caráter continuado.

Finalmente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.

Quanto a este aspecto, constata-se que o Executivo Municipal não informou/comprovou na Mensagem nº 17/2023 acerca da realização de audiências ou consultas públicas para a elaboração da presente peça orçamentária e, dessa forma, aconselhamos a estrita observância das normas que regem a questão.

No mais, analisando o Processo Legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe está em perfeita sintonia com o disposto no art. 165, § 2º da CF; na LC 101/2000; na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e, na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como está compatível com as premissas aprovadas no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

3. PARECER

“A matéria está em sintonia com o disposto na legislação aplicável, sendo, portanto, admissível sua tramitação, opinando este Relator por seu prosseguimento.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de abril de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

